



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar,
Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

LEI Nº 782 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza e Ratifica o parcelamento celebrado pelo Poder Executivo junto à Secretaria da Receita Federal – Agência da Receita Federal do Brasil em Itaperuna e junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Itaperuna aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza e ratifica o parcelamento realizado entre o Poder Executivo Municipal junto à Secretaria da Receita Federal no valor de R\$ 25.989.033,69 (*vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trinta e três reais e sessenta e nove centavos*) e junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no valor de R\$12.992.083,15 (*doze milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitenta e três reais e quinze centavos*), relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, tudo nos termos da Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017.

Art. 2º - Fica autorizado e ratificado o modo de pagamento das prestações do parcelamento de que trata esta Lei, que será foi realizado da seguinte forma:

I – O pagamento de 2,4% (*dois inteiros e quatro décimos por cento*) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017, mediante DARF, na forma do inciso I do artigo 2º da Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017.

II - O pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as reduções previstas no inciso II do artigo 2º da Medida Provisória nº 778 de 16 de maio de 2017, que são:

- a)- de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e
- b)- de oitenta por cento dos juros de mora.



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar,
Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

§ 1º - As parcelas a que se refere o inciso II do caput, serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que resultar na menor prestação, cujo pagamento será realizado mediante a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, a inclusão na dívida fundada interna do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da operação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 05 de setembro de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL